DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES - OAB/SC 16,776
MAIARA MAFIOLETTI MACARINI RABELO - OAB/SC 33,400
MARCOS DAUFENBACH - CREA/SC 64,116

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE — SC

Processo: 0004041-62.2014.8.24.0038 (038.14.004041-0)

Tipo: Recuperação Judicial

Autores: Metalúrgica Duque S/A e MH Administração e Participações Ltda

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, neste ato representada por seu administrador, AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, Administrador Judicial no processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de METALÚRGICA DUQUE S/A e MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que seque:

As devedoras se apresentaram às fls. 7275/7278, **requerendo a dilação do prazo por 60 dias, para apresentação do novo Plano de Recuperação** (V. Exa. havia deferido o prazo de 30 dias, consoante a decisão de fl. 7003/7012, datada de 02/05/2018).

Passamos a relatar a situação da empresa, cuja **visita** fizemos *in loco*, em **13/06/2018**, das **13h30min as 14h30min**.

A situação das devedoras, Exa., desde nossas manifestações de fl. 6234/6236 e 7125/7128, somente agravou-se, gerando manifesto risco aos credores, dado ao abandono que se encontra o parque industrial das mesmas, o qual, para pagamento de guarda, tem realizado venda de sucatas, eis que desde fevereiro/2018 não há qualquer atividade fabril, sem se falar no descumprimento do plano de recuperação judicial, que por si só já ensejaria a falência, nos termos já exaustivamente tratados nestes autos.

Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120 Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982



Seguem algumas fotos registradas na data de nossa visita:

1) Acesso da portaria ao escritório:





Rua Rui Barbosa, n.º 149 — Centro Emp. Diomício Freitas Salas 405 / 406 — Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120 Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982



2) Vista geral do escritório:



3) Frente do escritório:



Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120 Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982



4) Vista lateral do escritório – caminho para o parque fabril:



5) Vista interna parcial do escritório:



Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120 Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982



6) Vista da fábrica:





Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120 Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982



7) Acesso lateral da fábrica:





Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120 Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982



8) Saída da fábrica em direção a portaria:



Relembrando a situação atual Exa.:

- ✓ A Companhia encontra-se com o fornecimento de gás cortado;
- ✓ O fornecimento de energia elétrica está cortado;
- ✓ Não há qualquer atividade no parque industrial neste ano de 2018:
- ✓ <u>Não há contabilidade estruturada desde o deferimento da RJ</u>, o que impossibilita dimensionar o passivo após o pedido, <u>além de configurar crime falimentar</u>;
- ✓ Há um ano não são pagos os salários dos trabalhadores, muito menos o 13º salário;
- ✓ <u>A empresa nega-se a desligar os obreiros</u>, que não conseguem acessar o seguro desemprego, ou mesmo procurar outra vaga de trabalho:
- ✓ <u>Nenhuma obrigação assumida no Plano de Recuperação</u> <u>judicial foi cumprida</u>, seja pagamento ou outras medidas, em especial os **trabalhadores**, cujo prazo já se iniciou há mais de um ano;
- ✓ Os **honorários** desta administração <u>não são pagos desde novembro</u> do ano de 2016.



Com todo respeito à intenção das devedoras Exa., mas ao nosso ver, o **pedido de novo prazo é descabido**, ou, no mínimo, extremamente extenso, eis que o contexto fático tem demonstrado que o quadro falimentar é escancarado.

Ademais, em **recentíssimo julgado do TJSC, tivemos situação idêntica** onde a devedora teve a quebra decretada por não cumprir absolutamente nenhuma obrigação de seu plano de recuperação judicial, apresentando recurso justamente no sentido de que novo Plano de Recuperação deveria ser proposto. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO EM JUDICIAL FALENCIA. Insurgência da empresa falida. Pleito pela reforma da DECISÃO, COM O OBJETIVO DE RETOMAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E A LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DEPOSITADOS NOS **AUTOS** DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **INADIMPLEMENTO COMPROMISSOS** COM **FORNECEDORES INSTITUIÇÕES** BANCARIAS, FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS. FALTA DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA. DOS **HONORÁRIOS AUSÊNCIA** DE **PAGAMENTO** ADMINISTRADOR JUDICIAL. DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS. FECHAMENTO DE SUAS UNIDADES ANTES DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. MANIFESTA INVIABILIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. SITUAÇÃO QUE DÁ **ENSEJO À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**. EXEGESE DOS ARTIGOS 61, § 1°, 73, INCISO IV, E 94, INCISO III, "G", TODOS DA LEI N. 11.101/2005. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. **DECRETAÇÃO DA** FALÊNCIA QUE SE MOSTRA INEVITÁVEL E ACERTADA.

"Não havendo dados objetivos que permitam supor que a agravante tenha condições de superar sua crise no regime da recuperação judiciai, mas, pelo contrário, evidenciada sua incapacidade para o cumprir o plano preestabelecido, de manter-se a sentença que convolou a recuperação judicial em falência. Agravo conhecido e improvido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0021377-86.2007.8.24.0000, de São Paulo, rel. Des. Lino Machado, j. 28-5-2008)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento 4015390-40.2016.8.24.0000. Relator: Dinart Francisco Machado, de Criciúma, Segunda Câmara de Direito Comercial. Julgado em: **03/07/2018**)

Do corpo do Acórdão Exa., temos além das razões idênticas ao presente caso, outros acórdãos utilizados como fundamento, dentre eles:

Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120 Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982



AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 522 DO CPC/1973). AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA **QUE DECRETOU A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. RECURSO DA** EMPRESA RECUPERANDA. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE OBRIGAÇÕES QUE DECORREM No REGIME **ESTABELECIDO** NA 11.101/05. **INADIMPLEMENTO CONFESSADO PROPRIA** RECUPERANDA, **APRESENTA JUSTIFICATIVAS** DESCABIDAS. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CREDORES DA MESMA CATEGORIA PREVISTA NO PLANO. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS CREDORES NO PRAZO FIXADO. **DEBITOS FISCAIS, IGUALMENTE, INADIMPLIDOS**. SOCIEDADE **EMPRESÁRIA** QUE **PARA PARTICIPA** DE LICITAÇÕES FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES A ENTES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA **DÉBITOS** TRIBUTÁRIOS. **MANIFESTA INVIABILIDADE CRISE SUPERAÇÃO** DA **ECONÔMICO-FINANCEIRA** EMPRESA RECUPERANDA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA QUE SE **INEVITAVEL** Ε ACERTADA. DECISÃO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Não havendo dados objetivos que permitam supor que a agravante tenha condições de superar sua crise no regime da recuperação judicial, mas, pelo contrário, evidenciada sua incapacidade de cumprir o plano preestabelecido, de manter-se a sentença que convolou a recuperação judicial em falência" (TJSP. AI n. 519.366-4/3-00, rel. Des. Lino Machado, j. 28.5.2008) (Agravo de Instrumento n. 0138111-96.2015.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 7-12-2017, grifei).

Nota-se, claramente, que há muito V. Exa. vem tolerando as ilegalidades praticadas pelas devedoras, no melhor intuito de ver cumprido acórdão oriundo do TJSC, quando revogou a primeira decisão de quebra nestes autos.

Todavia, os limites estão transbordando para o insuportável aos credores, situação essa confessada pela própria devedora, de impossibilidade de prosseguir na atividade empresarial, tanto que aventa agora até a possibilidade de um empreendimento imobiliário como plano de recuperação, ou seja, sem atividade fabril.

Ademais, a pena prevista na própria Lei nº 11.101/2005, para o devedor que não apresenta tempestivamente o Plano de Recuperação, é a quebra, como previsto no caput do art. 53: "O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência [...]" (grifamos).



Ora, se o meio ordinário de apresentação do plano de recuperação prevê a quebra em caso de não cumprimento do prazo, que dirá o prazo que lhe é concedido por meio extraordinário!

É fato que tanto o Douto Representante Ministerial, quanto o Sindicato da categoria anuíram com o pleito, mas a verdade é que a situação perdura há um ano sem qualquer solução à vista, eis que o pedido das devedoras data de 15/06/2017 (fls. 5257/5275), e paralisada desde 01/2018, pedem mais 60 dias para o plano de recuperação? Realmente insustentável a situação, ao nosso ver.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto Exa., por lealdade ao encargo de Administrador Judicial, pugnamos:

- A) <u>Pelo indeferimento do pleito de novo prazo</u> de apresentação do plano de recuperação judicial, com a imediata convolação do procedimento de recuperação judicial em falência, <u>decretando-lhe a quebra</u>;
- B) <u>Alternativamente</u>, pela derradeira fixação de <u>no máximo 30 dias</u>, contados em <u>dias corridos</u>, <u>sob pena de decretação da quebra em caso de descumprimento</u>.

É o que temos a informar, opinar e requerer nesse momento processual.

Joinville-SC, 06 de julho de 2018.

documento assinado eletronicamente

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR

Administrador Judicial - CRA/SC 6410 - OAB/SC 32.401

DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES - OAB/SC 16,776

MAIARA MAFIOLETTI MACARINI RABELO - OAB/SC 33,400

MARCOS DAUFENBACH - CREA/SC 64,116

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE — SC

Processo: 0004041-62.2014.8.24.0038 (038.14.004041-0)

Tipo: Recuperação Judicial

Autores: Metalúrgica Duque S/A e MH Administração e Participações Ltda

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, neste ato representada por seu administrador, AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, Administrador Judicial no processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de METALÚRGICA DUQUE S/A e MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Em complemento à nossa manifestação anterior, acrescentamos à lista da situação atual das devedoras, o seguinte fato:

✓ <u>Desde o ano de 2014 não são recolhidos impostos e contribuições sociais, diga-se, FGTS, contribuições previdenciárias, etc.</u>

Além disso, onde se lê que "**há um ano não são pagos os salários** dos trabalhadores, muito menos o 13º salário", esclarecemos:

 Há saldo devedor parcial de salários do ano passado, inclusive o 13º salário e, ainda, não há qualquer pagamento de salário desde fevereiro do corrente ano.

É o que temos a informar.

Joinville-SC, 06 de julho de 2018.

documento assinado eletronicamente

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR

Administrador Judicial - CRA/SC 6410 - OAB/SC 32.401

Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Emp. Diomício Freitas Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120 Telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982